



PUBLICADO
Extrema, 11 / 02 / 26

LEI Nº. 5.383

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal “Atleta Extrema”, destinado ao fomento do esporte e ao apoio a atletas e equipes que representem o Município de Extrema, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Atleta Extrema, com a finalidade de fomentar a prática esportiva, apoiar atletas e equipes que representem o Município de Extrema em competições oficiais e promover o desenvolvimento esportivo, social e institucional no âmbito municipal.

Art. 2º - O Programa Atleta Extrema constitui política pública de fomento ao esporte, nos termos do art. 217 da Constituição Federal e art. 216 da Lei Orgânica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 3º - O apoio concedido no âmbito do Programa Atleta Extrema caracteriza-se como benefício público condicionado, vinculado ao interesse coletivo e ao fomento do esporte.

Parágrafo único - O recebimento do benefício dependerá do cumprimento de critérios objetivos, requisitos legais e contrapartidas institucionais, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.



Art. 4º - São beneficiários do Programa Municipal Atleta Extrema os atletas individuais e as equipes esportivas que representam o Município de Extrema, enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – Atleta Base, sendo aquele em fase de iniciação ou formação esportiva, especialmente vinculado a projetos de base, categorias de formação ou competições iniciais;

II – Atleta em Ascensão, sendo aquele que apresente desempenho esportivo relevante em competições de âmbito regional ou estadual;

III – Atleta Elite, sendo aquele que represente o Município em competições de nível nacional ou internacional.

§ 1º - O enquadramento do atleta ou da equipe em uma das categorias previstas neste artigo observará critérios objetivos e previamente definidos em regulamento e edital público.

§ 2º - A classificação em determinada categoria não gera direito adquirido à concessão ou à manutenção do benefício.

§ 3º - O regulamento poderá estabelecer requisitos adicionais para cada categoria, inclusive quanto à idade, nível técnico, histórico esportivo, regularidade cadastral e forma de representação do Município.

Art. 5º - O apoio concedido no âmbito do Programa Atleta Extrema poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, por meio de:

I – custeio de inscrições em competições esportivas;

II – fornecimento de material esportivo;

III – auxílio financeiro para fins esportivos;

IV – outras formas de apoio compatíveis com a finalidade do Programa.



§ 1º - Os valores, limites, formas de concessão e critérios de cada modalidade de apoio serão definidos em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - A seleção e a concessão dos benefícios do Programa Atleta Extrema observarão critérios objetivos, definidos em edital público, considerando a categoria do atleta ou da equipe, bem como, entre outros aspectos:

- I – desempenho esportivo;
- II – nível da competição;
- III – representatividade institucional do Município;
- IV – regularidade esportiva;
- V – critérios técnicos.

§ 1º - O critério social poderá ser adotado como elemento de classificação dos beneficiários, especialmente nas categorias de base, sendo obrigatoriamente destinado ao critério social o percentual de 30% (trinta por cento) do total da disponibilidade orçamentária do Programa, exclusivamente para atendimento de pessoas em situação de baixa renda, vedada a sua utilização como critério exclusivo para a concessão do benefício.

§ 2º - A seleção deverá respeitar o princípio da isonomia, admitindo tratamento diferenciado quando fundado em critérios objetivos e finalísticos.

Art. 7º - Os beneficiários do Programa Atleta Extrema deverão cumprir contrapartidas institucionais, definidas em regulamento e edital, que poderão incluir:

- I – utilização de material esportivo institucional do programa;
- II – participação em ações sociais, esportivas e educativas promovidas pelo Município;
- III – divulgação institucional do Município de Extrema;
- IV – observância de conduta ética e compatível com os valores do esporte.

Art. 8º - O Programa Atleta Extrema será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, que poderá:



- I** – instituir comissão de avaliação;
- II** – exigir relatórios periódicos;
- III** – fiscalizar a execução do benefício;
- IV** – aplicar sanções administrativas, nos termos do regulamento.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou das contrapartidas poderá ensejar advertência, suspensão ou cancelamento do benefício, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - A concessão dos benefícios ocorrerá mediante edital público, a ser publicado periodicamente, respeitados os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente programa serão custeadas por recursos orçamentários próprios do Município, a serem aplicados na forma da legislação vigente e em conformidade com as dotações e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, compreendendo:

- I** – dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;
- II** – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, destinados a programas de incentivo, fomento ou apoio ao esporte;
- III** – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas; e
- IV** – outras receitas legalmente destinadas à implementação do Programa.

§ 1º - O Poder Executivo compatibilizará a quantidade de beneficiários e os valores dos benefícios concedidos com as dotações orçamentárias disponíveis para o Programa em cada exercício financeiro.

§ 2º - A execução do Programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Art. 12 - A execução do Programa dar-se-á por meio de regulamentação, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -